nos termos do artigo 120, inciso II, combinado com o disposto no artigo 170 de LC 180/78, os funcionários transpostos nos cargos abaixo mencionados, ficam enquadrados nos Padrões e Tabelas a seguir mencionadas:

OPERADOR DE RAIOS I, a partir de 01.09.80, JOSÉ PEREIRA DE FARIA, Padrão 23-E-III, e não como constou na Apostila de 13.08.80, DOE de 12.11.80.

AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, a partir de 01.09.80 MARIA ALICE PINTO COELHO, RG 2.467.709, Padrão 26-C-I e não como constou na Apostila de 13.08.80, DOE de 12.11. de 1.980.

TELEFONISTA, a partir de 01.09.80, MARIA DE LOURDES MARINHO DA SILVA, RG 5.151.297, Padrão 14-C-II, e não como constou na Apostila de 13.08.80, DOE de 12.11.80.

nos termos do artigo 120, inciso I, combinado com o disposto no artigo 170 da LC 180/78, alterada pela LC 209/79 e LC 247/81, ficam enquadrados os funcionários transpostos nos cargos abaixo mencionados, nos Padrões e Escalas de Vencimentos, a seguir indicados:

ENCARREGADO DE SETOR (RADIOLOGIA), Escala de Vencimentos 06, Tabela I,
a partir de 11.11.81: ALOYSIO DA SILVA ROCHA, RG 1.556.771, Padrão 26-D, e não como constou na Apostila, de 11.11.81, DOE de 12.12.81.

CHEFE DE SEÇÃO (ADMINISTRAÇÃO GERAL), Escala de Vencimentos 02, Tabela I,
a partir de 03.02.82: AUDÁLIO NUNES FERRO, RG 1.649.651, Padrão 21-E, e não como constou na Apostila de 3.2.82 DOE de 19.02.82; MARIANA MAXIMIANO PINA ARAUJO, RG 1.688.130, Padrão 21-D e não como constou na Apostila de 03.02.82. DOE de 19.02.82.

CHEFE DE SEÇÃO (RADIOLOGIA), Escala de Vencimentos-6, Tabela I,
a partir de 01.03.82: JOSÉ FERRAZ, RG 1.272.812, Padrão 32-D, e não como constou na Apostila de 01.03.82, DOE de 24.03.82.

DECLARANDO que,

em nome do Sr. ALOYSIO DA SILVA ROCHA, matr 3.592, RG 1.556.771, o Padrão correto do cargo de Operador de Raios X, é 35-D da Tabela III do SQC III do QHC, e do cargo de Encarregado de Setor(Radiologia) é 43-D-I do SQC II do QHC, e não como constou na Portaria HC de 17.10.. de 1.980, publicado no DOE de 21.01.81.

em nome de ANA STEFANIA LAUFF, matr 5.807, RG 491416 Auxiliar de Enfermagem, que a partir de 30.06.80, foi classificada no Grau "D", nos termos dos artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261/68 e Decreto nº 3.807 de 12.06.74, observado o parágrafo único do artigo 28 das D.T. da LC 180/78, em face as alterações ocorridas em sua vida funcional fica: a partir de 01.03.81, no Padrão 16-D-I da Escala de Vencimentos 6, com a aplicação da LC 247/81, e não como constou na Apostila de 02.10.81, DOE de 24.11.81 a partir de 01.10.81, no Padrão 17-D-I da Escala de Vencimentos 6, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78 e não como constou na Apostila de 26.01.82, DOE de 10.02.82; a partir de 09.08.82, no Padrão 18-D-I da Escala de Vencimentos 6, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 30.09 de 1.982, DOE de 15.10.82; a partir de 09.08.82, no Padrão 22-D-I da Escala de Vencimentos 6 nos termos do artigo 25, das D.T. da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 30.09.82, DOE de 15.10.82.

em nome de ANA STEFANIA AUFF, matr 5.807, Auxiliar de Enfermagem, Padrão 22-D-I da Escala de Vencimentos 06 do SQC III do QHC, faz jús pela LC nº 307 de 07.02.83 aos proventos mensais relativos ao seu Padrão acrescidos pela Sexta Parte dos seus vencimentos na forma estabelecida pelo artigo 178 da LC 180/78, e não como constou na Portaria DRH de 21.06.83, DOE de 24.06.83.

em nome de ANGELITA HABR GAMA, matr 5.603, RG nº 1.442.772, que o Padrão correto do cargo de Médico Assistente é 50-D-III do SQC III do QHC, e do cargo em comissão de Médico Supervisor é 52-D-III do SQC I do QHC, e não como constou na Portaria HC de 15.12.78, DOE de 22.12.78 e retificada em 17.03.79.

em nome de ANTONIO MARTINS DO NASCIMENTO, matr 5.767 RG 2.810.582, que o Padrão correto do cargo de Operador de Máquinas (Caldeiras) é 16-D-I da Escala de Vencimentos 01 do SQC III do QHC, e não como constou na Portaria DRH de 18.03.82, publicada no DOE de 02.04.82.

em nome de AUDÁLIO NUNES FERRO, matr 4.097, RG 1.649.651, a partir de 01.12.80 o Padrão correto do cargo de Encarregado de Setor(Administração Geral) é 45-E-I e não como constou na Portaria HC de 28.11.80, DOE de 28.01.81, e não como constou na Apostila de 10.12.81, DOE de 28.01.81.

em nome de AURELINA DA SILVA OLIVEIRA, matr 4.802, RG 1.609.919, que o Padrão correto do cargo de Auxiliar de Enfermagem é 32-E-I do SQC III do QHC, e em virtude de atribuição de pontos prevista no artigo 25, das D.T. da LC 180/78, fica enquadrada a partir de 17.05.80 no Padrão 36-E-I, do anexo I, a que se refere o artigo 64 da mencionada LC 180/78, e não como constou na Apostila de 18.12.81, DOE de 22.01.82.

em nome de JOANINHA AMARO DA SILVA, matr. 1.701, RG 5.343.598, Oficial de Administração, a partir de 30.06.80, foi classificado no Grau "E" nos termos dos artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261 de 28.10.68 e Decreto nº 3.087 de 12.06.74, observados os termos do paragrafo único do artigo 28, das D.T. da LC 180/78 e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional fica a partir de 01.12.80, enquadrado no Padrão 38-E-I, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78 e não como constou na Apostila de 01.07.82, DOE de 09.07.82; a partir de 01.03.81, no Padrão 21-E-I da Escala de Vencimentos 01 do SQC III do QHC, com a aplicação da LC 247/81, e não como constou na Apostila de 21.06.82, DOE de 09.07.82; a partir de 01.03.81, no Padrão 22-E-I da Escala de Vencimentos 01 do SQC III do QHC, nos termos do artigo 24, das D.T. da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 21.06.82, DOE de 09.07.82; a partir de 23.12.81, passou a ocupar o cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), mediante transposição, permanecendo no Padrão 22-E-I da Escala de Vencimentos 02 do SQC II do QHC, e não como constou na Apostila de 23.12.81, DOE de 08.01.82; a partir de 01.03.82, no Padrão 23-E-I da Escala de Vencimentos 02 do SQC II do QHC, nos termos do artigo 24, das D.T. da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 21.06.82, publicada no DOE de 09.07.82

em nome de JOÃO VIEIRA DOS SANTOS, matr 4.330, RG 1.786.520, Contínuo Porteiro, que a partir de 30.06.80, foi classificado no grau "E" nos termos dos artigos 87 91 e 92 da Lei nº 10.261/68 e Decreto nº 3.807 de 12.06.74, observado o parágrafo único do artigo 28, das D.T. da LC 180/78, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional fica: a partir de 01.12.80 no Padrão 21-E-II nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78 e não como constou na Apostila de 24.05.82, DOE de 02.06.82; a partir de 01.03.81, no Padrão 13-E-II da Escala de Vencimentos 1, com a aplicação da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 24.05.82, DOE de 02.06.82 a partir de 17.08.83, no Padrão 14-E-II da Escala de Vencimentos 1 nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC nº 180/78 e não como constou na Apostila de 25.10.83, DOE de 02.12.83.

em nome de JORGE MATTAR JÚNIOR, matr 14.549, RG 4.626.731, o Padrão correto da função atividade de Médico I, é 17-A-III da Escala de Vencimentos 7 do SQF II do QHC, e da função atividade de Assistente Técnico de Direção III é 12-A-I da Escala de Vencimentos 4 do SQF II do QHC, e não como constou na Portaria de 11.06.84, DOE de 12.07.84.

em nome de JOSÉ FERRAZ, matr. 4.100, RG 1.272.812, que o Padrão correto do cargo de Chefe de Seção (Radiologia) é 56-E-I do SQC II do QHC, e não como constou na Portaria HC de 20.10.80, publicada no DOE de 14.1.81.

que na Apostila de 1.2.83, publicada no DOE de 9.2.83 fica acrescentado que JOSÉ DE JESUS E SILVA, matr. 5.777, RG 5.140.749, Marceneiro, foi classificado no grau E, de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei 10.261/68 e Decreto 3.807/74, observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional fica: a partir de 1.3.80 no Padrão 28-E-I, nos termos do artigo 24 das DT da LC 180/78; a partir de 1.12.80 no Padrão 29-E-I, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78; a partir de 22.2.81 no Padrão 30-E-I, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78; a partir de 1.3.81, nos termos dos artigos 118 e 119 da LC 180/78, no Padrão 16-E-I da Escala de Vencimentos 1, com a aplicação da LC 247/81, e a partir da mesma data no Padrão 17-E-I da Escala de Vencimentos 1, com a aplicação do artigo 24 da mencionada LC 180/78, e não como constou.

em nome de JULIA LOPES DALMAN MIRANDA, matr. 4.917, RG 5.140.914, Atendente de Enfermagem, que a partir de 30.6.80 foi classificado no grau B, nos termos dos artigos 87, 91 e 92 da Lei 10.261/68 e Decreto 3.807/74, observado o parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional fica: a partir de 1.12.80 no Padrão 32-D-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 29.9.81 - DOE de 20.11.81; a partir de 1.3.81 no Padrão 18-D-III da Escala de Vencimentos 6, com a aplicação da LC 247/81, e não como constou na Apostila de 29.9.81 - DOE de 20.11.81; a partir de 15.4.81 no Padrão 19-D-III da Escala de Vencimentos 6, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78, e não como constou nas Apostilas de 20.5.81 - DOE de 29.5.81, de 6.10.81 - DOE de 20.11.81 e de 2.1.84 - DOE de 18.1.84, e a partir de 15.4.81 no Padrão 23-D-III da Escala de Vencimentos 6, nos termos do artigo 25 das DT da LC 180/78, e não como constou nas Apostilas de 20.5.81 - DOE de 29.5.81 e de 6.10.81 - DOE de 20.11.81.

em nome de JULIA LOPES DALMAN MIRANDA, matr. 4.917, RG 5.140.914, Atendente de Enfermagem, Padrão 24-D-III da Escala de Vencimentos 6 do SQC III do QHC, faz jús, pela LC 323/83, aos proventos mensais correspondentes ao Padrão de seu cargo, acrescido da vantagem referente a Sexta Parte de seus vencimentos na forma estabelecida pelo artigo 178 da LC 180/78, e não como constou na Portaria DRH de 14.10.83 - DOE de 15.10.83.

que na Apostila de 15.6.82, publicada no DOE de 22.6.82 fica acrescentado que JULIA DE MATOS FALCÃO, matr. 3.831, RG 2.276.932, Assistente Social, a partir de 30.6.80 foi classificado no grau E de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei 10.261/68 e Decreto 3807/74, observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional fica: a partir de 1.3.81 no Padrão 15-E-I da Escala de Vencimentos 3, com a aplicação da LC 247/81; a partir de 1.3.81 no Padrão 16-E-I da Escala de Vencimentos 3, nos termos do artigo 24 das DT da LC 180/78; a partir de 1.7.81 no Padrão 18-E-I da Escala de Vencimentos 3, no cargo de Assistente Social Encarregada de Turno, do SQC II do QHC, e não como constou na Apostila de 15.6.82 - DOE de 22.6.82; a partir de 1.10.81 no Padrão 19-E-I da Escala de Vencimentos 3, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 15.6.82 - DOE de 22.6.82; a partir de 11.11.81 no Padrão 21-E-I da Escala de Vencimentos 3, no cargo de Assistente Social Chefe, para o qual foi transposto, e não como constou na Apostila de 11.11.81 - DOE de 12.12.81.

que JULIA DE MATOS FALCÃO, matr. 3.831, Assistente Social, Padrão 21-E-I da Escala de Vencimentos 3 do SQC II do QHC, faz jús, pela LC 247/81, aos proventos mensais correspondentes ao Padrão de seu cargo, acrescido da vantagem referente a Sexta Parte dos vencimentos na forma estabelecida pelo artigo 178 da LC 180/78, e não como constou na Portaria DRH de 26.11.81 - DOE de 28.11.81.

que JÚLIO MARQUES, matr. 6.371, RG 1.448.486, Médico Assistente, a partir de 30.6.80 foi classificado no Grau E, de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei 10.261/68 e Decreto 3.807/74, observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional fica: a partir de 1.12.80 enquadrado no Padrão 53-E-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 6.1.83 - DOE de 19.1.83; a partir de 1.3.81 no Padrão 16-E-III da Escala de Vencimentos 7, com a aplicação da LC 247/81, e não como constou na Apostila de 6.1.83 - DOE de 19.1.83; a partir de 1.11.82, no Padrão 18-E-III da Escala de Vencimentos 7, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 23.2.83 - DOE de 11.3.83.

que LAURINDA PELACHIM LIANDA, matr. 6.265, RG 1.723.602, Enfermeira Chefe, a partir de 30.6.80 foi classificada no grau C, de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei 10.261/68 e Decreto 3.807/74, observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional fica: a partir de 1.3.81 enquadrado no Padrão 14-C-I da Escala de Vencimentos 7 do SQC II do QHC, com a aplicação da LC 247/81, e não como constou na Apostila de 5.10.81 - DOE de 20.11.81; a partir de 1.10.81 no Padrão 15-C-I da Escala de Vencimentos 7 do SQC II do QHC, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 4.1.82 - DOE de 22.1.82; a partir de 20.11.83 no Padrão 17-C-I da Escala de Vencimentos 7 do SQC II do QHC, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 25.11.83 - DOE de 16.12.83; a partir de 20.11.83 no Padrão 21-C-I da Escala de Vencimentos 7 do SQC II do QHC, nos termos do artigo 25 das DT da LC 180/78, e não como constou na Apostila e na Portaria DRH de 25.11.81 - DOE de 16.12.83.

que em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no Processo 5905/62-X, o cargo de Enfermeira Chefe ocupado por LILA TORRES CAMARGO, matr. 4.494, RG 7.645.779, a partir de 1.3.78, foi transformado para em Agente do Serviço Civil Nível IV e, em razão da reformulação do cálculo, fica enquadrado, nos termos dos artigos 3º e 4º, inciso II, das DT da LC 180/78, na seguinte conformidade: a partir de 1.3.78 no Padrão 70-C-I, e não como constou na Apostila de 30.11.83 - DOE de 2.12.83; a partir de 27.3.80 no Padrão 71-C-I, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78; a partir de 27.3.80 no Padrão 75-C-I, nos termos do artigo 25 das DT da LC 180/78; a partir de 30.6.80 foi classificado no grau D, nos termos dos artigos 87, 91 e 92 da Lei 10.261/68 e Decreto 3.807/74, observado o parágrafo único do artigo 28 das DT da LC 180/78 e a partir de 1.3.81 no Padrão 24-D-I da Escala de Vencimentos 4, com a aplicação da LC 247/81, e não como constou na Apostila de 20.8.83 - DOE de 10.9.83.

que LILA TORRES CAMARGO, matr. 4.494, Agente do Serviço Civil Nível V, Padrão 24-D-I da Escala de Vencimentos 4, do SQC III do QHC, faz jús, pela LC 307/83, aos proventos mensais correspondentes ao Padrão de seu cargo, acrescido da vantagem referente a Sexta Parte na forma estabelecida pelo artigo 178 da LC 180/78, e não como constou na Portaria DRH de 12.12.83, publicada no DOE de 13.12.82 e retificada em 11.1.84.

em nome de MANOEL FABIANO, matr. 3.907, RG 1.165.689, que o Padrão correto do cargo de Encarregado de Setor (Térmica) é 39-E-I do SQC II do QHC, e do cargo de Diretor (Serviço Nível II) 60-E-I do SQC I do QHC, e não como constou na Portaria HC de 25.6.80 - DOE de 11.7.80.

em nome de MANOEL FABIANO, matr. 3.907, RG 1.165.689, que o Padrão correto do cargo de Encarregado de Setor (Térmica) é 22-E-I da Escala de Vencimentos 6 do SQC II do QHC, e não como constou na Portaria HC de 31.7.81 - DOE de 12.8.81.

em nome de MANOEL FABIANO, matr. 3.907, RG 1.165.689, que o Padrão correto do cargo de Encarregado de Setor (Térmica) é 22-E-I da Escala de Vencimentos 6 do SQC II do QHC, e do cargo, em comissão, de Diretor (Serviço Nível II) é 11-E-I da Escala de Vencimentos 4 do SQC I do QHC, e não como constou na Portaria HC de 31.7.81 - DOE de 12.8.81.

em nome de OLINDA ANNIENS, matr 5.541, RG 2.598.679 em virtude de sua Aposentadoria, os pontos obtidos no cargo de Diretor Técnico(Divisão Nível III) foram ajustados nos termos do parágrafo 1º, ítens 1,2 e 3 e parágrafo 2º do artigo 118 da LC nº 180/78, ficando o servidor enquadrado no cargo de Agente do Serviço Civil Nível V, Padrão 24-C-I da Escala de Vencimentos 4 do SQC III do QHC.

em nome de OLINDA ANNIENS, matr 5.541, Agente do Serviço Civil Nível V, Padrão 24-C-I da Escala de Vencimentos 4 do SQC III do QHC, faz jús pela LC 307 de 07.02.83 aos proventos mensais relativos ao seu Padrão acrescido da Sexta Parte dos seus vencimentos na forma estabelecida pelo artigo 178 da LC 180/78 e não como constou na Portaria DRH de 23.05.83. DOE de 01.06.83.

em nome de PAULO PEREIRA DA SILVA, matr 3.674, RG 1.539.441, Auxiliar de Enfermagem, a partir de 31.12.79 foi classificado no grau "B" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261 de 28.10.68 e Decreto nº 3.807 de 12.06.74, observados os termos do parágrafo único do artigo 28 das D.T. da LC 180/78, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional fica: a partir de 01.01.80, enquadrado no Padrão 32-B-I, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 07.04.82, DOE de 16.04.82; a partir de 01.03.80, no Padrão 33-B-I, em virtude de atribuição de pontos prevista no artigo 24, das D.T. da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 07.04.82, DOE de 16.04.82; a partir de 01.12.80 no Padrao 34-B-I, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 16.09.81, DOE de 16.12.81; a partir de 01.03.81, no Padrão 20-B-I da Escala de Vencimentos 6, com a aplicação da LC 247/81, e não como constou na Apostila de 16.09.81, DOE de 16.04.82; a partir de 01.03.81 no Padrão 21-B-I da Escala de Vencimentos 6 em virtude de atribuição de pontos prevista no artigo 24 das D.T. da LC 180/78 e não como constou na Apostila de 16.09.81, DOE de 16.04.82; a partir de 01.03.82 no Padrão 22-B-I da Escala de Vencimentos 6 em virtude de atribuição de pontos prevista no artigo 24, das D.T. da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 29.06.82, publicada no DOE de 07.07.82; a partir de 05.06.82, no Padrão 23-B-I da Escala de Vencimentos 6 nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78 e não como constou na Apostila de 31.08.82, DOE de 10.09.82.

em nome de PEDRO PIRES DA ROCHA, matr 4.805, RG 2.486.411, Encarregado de Setor(Portaria), a partir de 30.06.79, foi classificado no Grau "E" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261 de 28.10.68 e Decreto nº 3.807 de 12.06.74, observados os termos do paragrafo único do artigo 28 das D.T. da LC 180/78, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica: a partir de 01.03.80, enquadrado no Padrão 31-E-I nos termos do artigo 24, das D.T. da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 19.07.82, DOE de 28.07.82; a partir de 01.12.80, no Padrão 32-E-I, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 19.07.82, DOE de 28.07.82; a partir de 01.12.80, passou a responder pelo cargo de Chefe de Seção(Serviços Auxiliares), do SQC II do QHC, ficando no Padrão 39-E-I; a partir de 01.03.81, no Padrão 11E-I da Escala de Vencimentos 2, com a aplicação da LC 247/81 e não como constou na Apostila de 19.07.82, DOE de 28.07.82; a partir de 01.03.81 no Padrão 12-E-I da Escala de Vencimentos 2, nos termos do artigo 24, das D.T. da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 19.7.82 DOE de 28.07.82; a partir de 08.06.81, no Padrão 13-E-I da Escala de Vencimentos 2 nos termos dos artigos 91,94 e 95 da LC 180/78 e não como constou na Apostila de 11.08.81, DOE de 28.08.81; a partir de 11.11.81, passou a ocupar efetivamente o cargo de Chefe de Seção(Serviços Auxiliares) mediante transposição, permanecendo no Padrão 13-E-I da Escala de Vencimentos 2 do SQC II do QHC, e não como constou na Apostila de 11.11.81, DOE de 12.12.81; a partir de 01.03.82, no Padrão 14-E-I da Escala de Vencimentos 2, nos termos do artigo 24. das D.T. da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 04.08.82, DOE de 11.08.82; a partir de 30.07.82, passou a responder pelo cargo de Chefe de Seção(Zeladoria), ficando no Padrão 22-E-I da Escala de Vencimentos 2 do SQC II do QHC, e não como constou na Portaria HC de 13.08.82, DOE de 14.08.82

em nome de ROQUE BARONE, matr 5.366, Motorista, Padrão 10-E-I da Escala de Vencimentos 1 do SQC III do QHC, faz jús pela LC 247/81 aos proventos mensais, referente ao seu Padrão, e não como constou na Portaria DRH de 19.05.82, DOE de 26.05.82.

em nome de ROY VAZ GOMIDE DO AMARAL, matr 6.437, RG 1.011.465, o Padrão correto do cargo em comissão de Diretor Técnico(Serviço Nível II), é 63-E-III do SQC I do QHC, e não como constou na Portaria HC de 15.12.78, DOE de 22.12.78 e retificada em 06.04.79.

em nome de SEBASTIÃO PEDRO, matr 6.179, RG 1.890027 Auxiliar de Enfermagem, a partir de 30.06.79, foi classificado no Grau "D" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261 de 28.10.68 e Decreto nº 3.807 de 12.06.74, observados os termos do paragrafo único do artigo 28 das D.T. da LC 180/78 e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica: a partir de 01.01.80, enquadrado no Padrão 30-D-I, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78 e não como constou na Apostila de 16.09.81, DOE de 02.10.81; a partir de 01.12.80, no Padrão 31-D-I, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 16.09.81, DOE de 02.10.81; a partir de 01.03.81 no Padrão 17-D-I da Escala de Vencimentos 6 com a aplicação da LC 247/81, e não como constou na Apostila de 16.09.81, DOE de 02.10.81.

em nome de YAKKO SOMA, matr 5.711, RG 2.512.781, Auxiliar de Enfermagem, a partir de 31.12.79, foi classificada do Grau "D" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261 de 28.10.68 e Decreto nº 3.807 de 12.06.74, observados os termos do paragrafo único do artigo 28, das D.T. da LC 180/78, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica: a partir de 01.01.80, enquadrado no Padrão 28-D-I, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 31.05.82, DOE de 04.06.82; a partir de 01.03.81, no Padrão 16-D-I da Escala de Vencimentos 06, com a aplicação da LC 247/81, e não como constou na Apostila de 31.05.82, DOE de 04.06.82; a partir de 01.10.81 no Padrão 17-D-I da Escala de Vencimentos 6, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 31.05.82, DOE de 04.06.82; a partir de 10.06.82, no Padrão 18-D-I da Escala de Vencimentos 6 nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78 e não como constou na Apostila de 26.07.82, DOE de 31.07.82; a partir de 10.06.82, enquadrado no Padrão 22-D-I da Escala de Vencimentos 06 nos termos do artigo 25, das D.T. da LC 180/78, e não como constou na Apostila datada de 26.07.82 e na Portaria DRH de 21.07.82, DOE de 31.07.82.

em nome de YOLANDA GRACIANO, matr 5.588, RG 2210908 Auxiliar de Enfermagem, a partir de 31.12.79 foi classificado no Grau "D" nos termos dos artigos 87, 91 e 92, da Lei nº 10.261/68 e Decreto nº 3.807 de 12.06.74, observados o paragrafo único do artigo 28, das D.T. da LC 180/78, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica: a partir de 01.01.80, no Padrão 30-D-I nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78 e não como constou na Apostila de 19.02.82, DOE de 03.03.82;; a partir de 01.12.80 no Padrão 31-D-I, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 19.02.82, DOE de 03.03.82; a partir de 01.03.81, no Padrão 17-D-I da Escala de Vencimentos 06, com a aplicação da LC 247/81, e não como constou na Apostila de 19.02.82, DOE de 05.03.82; a partir de 09.05.82, no Padrão 18-D-I da Escala de Vencimentos 06, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78 e não como constou na Apostila de 07.06.82, DOE de 28.07.82; a partir de 09.05.82, no Padrão 22-D-I da Escala de Vencimentos 6, nos termos do artigo 25, das D.T. da LC 180/78, e não como constou na Apostila e Portaria DRH de 25.05.82, DOE de 28.07.82

em cumprimento a decisão judicial, transitada e julgada e como determina a obrigação de fazer contida nos processos dos funcionários abaixo qualificados e em razão da reformulação do calculo fazendo-se incidir a Gratificação do Regima de Dedicação Exclusiva sobre o Padrão mais Adicionais e Sexta Parte, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam enquadrados nas datas citadas, nos Padrões a seguir indicados:

ARMENIA DA SILVA COSTA, RG 2.466.657, Auxiliar de Enfermagem, a partir de 01.03.78, no Padrão 30-C-I, e não como constou na Apostila de 21.09.81, DOE de 2.10.81 e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional fica: a partir de 01.01.80, no Padrão 31-C-I, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 21.09.81, DOE de 02.10.81; a partir de 01.12.80, no Padrão 32-C-I, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 21.09.81, DOE de 02.10.81; a partir de 2.12.80, no Padrão 33-C-I, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 06.01.81, DOE de 16.01.81 e retificada no DOE de 04.02.81; a partir de 02.12.80, no Padrão 37-C-I, nos termos do artigo